

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO,
QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºS 550/99, DE 15 DE
DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME
JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O
REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES

DEZEMBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII – «Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques»**.

A presente iniciativa, subscrita pelo Grupo Parlamentar do PS e pela Representação Parlamentar do PAN, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 16 de outubro de 2024, com pedido de urgência de exame em comissão, aprovado na sessão plenária de 18 de outubro de 2024, tendo sido enviada a 21 de outubro de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Economia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanada pelo Grupo Parlamentar do PS e pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *transportes*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos do artigo 5.º da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, os proponentes referem que «O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, na redação que foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, estabeleceu a obrigatoriedade de inspeção periódica dos motociclos, independentemente da respetiva cilindrada, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.

Através do Decreto-Lei n.º 29/2023, de 5 de maio, procedeu-se à adequação do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual, à Diretiva 2014/45/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, bem como à transposição da Diretiva Delegada (UE) 2021/1717, da Comissão, de 9 de julho de 2021, no que diz respeito à atualização de determinadas designações de categorias de veículos, sujeitando a inspeção os motociclos, triciclos e quadriciclos, equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm³, com uma periodicidade de cinco anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos. Tal obrigatoriedade, inicialmente prevista para produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024, foi adiada por um ano, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 139-E/2023, de 29 de dezembro, que altera os regimes jurídicos da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e de funcionamento dos centros de inspeção.

Face a esta realidade, urge equiparar os proprietários de motociclos na Região, equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm³, com os restantes do território continental português, procedendo-se, em conformidade, à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, na sua redação atual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para além disso, importa, ainda, aprovar regras relativas à validade das inspeções dos tratores agrícolas, bem como à realização de ações de sensibilização no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias.»

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 28 de outubro de 2024, esta deliberou não ouvir o Governo Regional, uma vez que a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas já tinha sido ouvida sobre esta matéria na audição referente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 96/XII, ocorrida a 6 de outubro de 2023, pelo que se inclui a referida audição no presente relatório.

Deliberou, igualmente, solicitar pareceres escritos à PRA - Prevenção Rodoviária Açoreana, à AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, ao Comando Regional dos Açores da PSP, ao Comando Territorial dos Açores da GNR e aos Centros de Inspeção Técnica de Veículos.

De referir que a Comissão rececionou todos os pareceres escritos solicitados exceto o da AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores os quais se encontram anexos ao presente relatório e dele faz parte integrante.

Da Audição da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, ocorrida a 6 de outubro de 2023, no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 96/XII:

<https://video.alra.pt/Asset/Details/61e155aa-cdfe-4b79-ae1b-39ec2a23cc2e>

De referir que o então Presidente da Comissão Permanente de Economia explicou que serão discutidos dois projetos de Decreto Legislativo Regional. O primeiro, DLR 95/XII da Iniciativa Liberal, estabelece o regime jurídico para inspeções técnicas de veículos e reboques. O segundo, DLR 96/XII do PS e do PAN, altera o Decreto Legislativo Regional 18/2004/A, adaptando à Região



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Autónoma dos Açores os decretos de lei 550/99 e 554/99, que definem o regime jurídico das inspeções técnicas de veículos e reboques.

O Presidente da CE perguntou se concordavam em abordar primeiro o DLR 95/XII, seguido do DLR 96/XII. Após aprovação, esse foi o procedimento adotado.

A Secretária regional iniciou a sua intervenção mencionando que, logo no primeiro parágrafo, o Senhor Presidente referiu corretamente o Decreto-Lei 550 e o Decreto-Lei 554, que incorporam a diretiva correspondente na ordem jurídica interna. No entanto, no final do parágrafo, mencionase que isso ocorre com as adaptações constantes do Decreto Regional nº 18 de 2004 e do Decreto nº 40 de 2006, sendo este último revogado pelo artigo 45 do outro diploma analisado (Projeto DLR 95/XII da Iniciativa Liberal). Foi explicitado que estes dois diplomas estão intimamente ligados.

Foi explicado que, de um lado, estamos revogando o nº18 e, do outro, estamos adaptando o nº18. Por isso, é necessário analisar essa questão detalhadamente. A Secretária Regional afirmou que tal procedimento não é incompatível, desde que se alterem as referências adequadas, fundam-se os dois diplomas e façam-se as referências corretas à legislação adotada internamente e à legislação vigente a nível nacional, que supletivamente é adotada na região, sendo esta a que recorremos quando não dispomos de outra. De resto, não nos suscita mais qualquer dificuldade, porque, de facto, o articulado, até penso que era uma lacuna que havia no diploma e que há neste que agora é proposto da Iniciativa Liberal e, portanto, falar de que o departamento com competência em transportes pode celebrar protocolos para prevenção Rodoviária é uma coisa que já fazemos hoje, mas que considero que é importante ficar plasmada no diploma. Em relação aos demais aspetos, não há dificuldades ou questões específicas, exceto esta. Os diplomas não podem ser aprovados individualmente; devem ser combinados, e todas as referências à legislação vigente devem ser consistentes. Portanto, um diploma não pode revogar enquanto o outro adapta a legislação revogada. Este é o único ponto que considero relevante destacar no momento em relação a esta segunda iniciativa.

Após a intervenção inicial da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, começa a ronda de perguntas. O deputado Nuno Barata (IL) é o primeiro a falar, reconhecendo algumas preocupações levantadas pela Secretária. O Senhor Deputado menciona que, ao apresentar o diploma no plenário na última sessão, a Iniciativa Liberal notou a necessidade de alterações, algo também mencionado no debate sobre a urgência do diploma pelo Partido Socialista. Surgiu uma proposta de alteração do PSD que consideram incluir na sua proposta.

Há, de fato, algumas questões que necessitam ser ajustadas durante o debate na especialidade. É para isso que servem as reuniões da Comissão. Estamos trabalhando numa proposta de alteração,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

possivelmente uma substituição integral, para integrar não apenas essas pequenas modificações necessárias relativas a remissões e algumas definições incongruentes, mas, sobretudo, para verificar se há abertura por parte do Governo Regional para um diploma dessa natureza, o qual visa enquadrar legalmente a situação regional à nacional, considerando que o diploma regional não é alterado desde 2014. Visa-se uniformizar procedimentos, desburocratizar o sistema e abrir a concorrência, especialmente no âmbito dos centros de inspeções periódicas obrigatórias de veículos. Nesse sentido, é fundamental entender, na generalidade, se o Governo Regional concorda com a necessidade de reforma neste processo ou se entende que o atual sistema está adequado.

Na resposta ao Deputado Nuno Barata, a Secretária Regional Berta Cabral esclareceu que, durante a abordagem à especialidade, afirmou que o diploma possui mérito, pois reúne um conjunto de legislação nacional e regional cuja aplicação no dia a dia apresenta alguma complexidade. Nesse sentido, ela destacou que simplificar a aplicação dessas leis é essencial. Ressaltou também que há abertura para isso, desde que se produza um diploma coerente e de fácil aplicação que abranja todas as situações, não apenas aquelas mencionadas por ela, mas também outras que serão identificadas na especialidade. A Secretária mencionou que deu alguns exemplos para mostrar que há abertura e mérito, reconhecendo que há muitos pontos a serem ajustados, mas afirmou que, nesse aspeto, estão em concordância. O governo regional possui um draft de um diploma que seria apresentado, mas devido ao respeito pelo Parlamento e pela iniciativa dos partidos, decidiu-se não apresentar o documento depois que a Iniciativa Liberal apresentou seu próprio diploma. O Parlamento é o local preferencial para os partidos apresentarem suas iniciativas. Com uma iniciativa já em curso, não fazia sentido o Governo apresentar outra. Contudo, estamos disponíveis, através dos grupos parlamentares, para apoiar e melhorar a discussão do diploma na especialidade, reconhecendo seu mérito.

Em relação à questão de abrir à concorrência, acreditamos que isso deve ser feito. O processo deve ser aberto à concorrência, pois não podemos determinar se há interessados sem passar por essa etapa. É importante também ter um plano B em caso de não haver concorrência. Não é viável exigir que as pessoas saiam da sua ilha com os veículos apenas para inspeções. É necessário encontrar soluções, e este diploma certamente contribuirá para isso. Portanto, abrir à concorrência, sim, é um passo importante. Precisamos perceber se o mercado funciona. Se não funcionar, devemos encontrar uma solução.

Na réplica, o Deputado Nuno Barata afirmou que estava esclarecido, mas quis ressaltar que, em relação à regulamentação e à remissão para decreto regulamentar regional, não é necessário que esta remissão esteja presente no Decreto Legislativo Regional. É responsabilidade do governo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

regional regulamentar quaisquer omissões presentes no DLR. No entanto, adicionaremos ao final uma cláusula que delega à regulamentação qualquer assunto não abordado por este diploma, mesmo que, em minha opinião, essa inclusão não seja indispensável.

Em resposta ao Deputado da Iniciativa Liberal, a Secretária Regional agradece a informação, mas observa que já enfrentaram algumas dificuldades na regulamentação. Isso ocorre quando o Representante da República entende que se extrapola o previsto no diploma, especialmente na ausência de remissão para regulamentação. De qualquer forma, é necessário elaborar um diploma robusto com uma regulamentação exequível.

Segue-se a intervenção da Deputada Joana Ponte Tavares (PS): a questão apresentada diz respeito às alterações propostas pelo PS e pelo PAN, que se referem a três pontos principais, destacando-se a equiparação da periodicidade das inspeções à média nacional. Essa alteração também é modificada pela iniciativa da Iniciativa Liberal.

Estamos realmente com dois diplomas que referem a mesma questão, mas gostaria de perceber se o seu entendimento é o mesmo, até que os serviços e que foi uma das questões que enunciei aquando da apresentação da iniciativa, ou seja, esta apresentação, esta nossa iniciativa conjunta tem um efeito já a 1/01/2024, ou seja, para igualar à nacional que a partir de um de janeiro haja essa periodicidade de dois em dois anos a partir da do quinto ano da primeira matrícula. E que, tendo em conta as orientações dos serviços, a iniciativa 95 da Iniciativa Liberal deverá, tendo em conta o processo legislativo, deverá o seu artigo 48 ter uma produção de efeitos com a publicação do orçamento subsequente, ou seja, uma vez que os pareceres escritos da iniciativa 96 têm o prazo de 27 de outubro quer dizer que já não vai a plenário a discussão destes dois diplomas antes do próximo plano e orçamento, só irá a partir de dezembro. O que quer dizer que, havendo mesmo a substituição integral da Iniciativa Liberal e que haja a aprovação, vamos assim entender, deste diploma, o da Iniciativa Liberal terá apenas efeito a 1/01/2025 e sendo aprovado, este do PS terá efeito a partir de 1/01/24, ou seja, havendo o da Iniciativa Liberal que irá revogar depois esta alteração, que será a segunda alteração a efetuar a este decreto, consideramos que os dois são complementares, mas que não se anulam um ao outro, só irá anular a 1/01/2025. Assim, gostaria de saber da Senhora Secretária deste entendimento e que ao aprovar um 96, conseguimos durante um ano não ter mais um ano de desigualdade com o território nacional, ou seja, consideramos que sem dúvida estas questões são abordadas com a de Iniciativa Liberal e muito bem. E a seu tempo depois entrarão em vigor, mas que este do PS faz com que entre já em vigor a 1/01/2024 e tendo assim essa igualdade durante um ano na possibilidade do da Iniciativa Liberal ser aprovado e só entrar em vigor em 25.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Secretária Regional menciona que a questão levantada pela Deputada Joana Ponte Tavares é sobretudo de natureza técnica legislativa e, portanto, da competência da Assembleia, e não do Governo. Considero que estes dois diplomas deveriam ser integrados, resultando em um único diploma consolidado. Se a Assembleia decidir aprovar um diploma e posteriormente revogá-lo quando outro entrar em vigor, essa é uma decisão que cabe exclusivamente à Assembleia, sobre a qual não emitirei opinião. A Assembleia tomará as medidas que considerar adequadas. Do ponto de vista da técnica legislativa, para garantir a qualidade do diploma, a integração das disposições relevantes no diploma "chapéu", que funcionará como uma lei-quadro regional, seria recomendável. No entanto, a decisão final será tomada pela Assembleia.

Ainda na primeira ronda de questões, o Deputado Rui Martins (CDS-PP) usou da palavra para perguntar sobre a proposta apresentada pela Iniciativa Liberal. O Senhor Deputado destacou que, além dos aspetos específicos e detalhados que precisam ser considerados, é necessário observar uma série de situações. De forma mais genérica, gostaria de saber sobre a possibilidade de oficinas privadas de reparação que possuem os equipamentos necessários para uma inspeção poderem assegurar a segurança da circulação dos veículos. Identifica algum inconveniente e caso exista como pode ser superado? Falando sobre a possibilidade de um particular reunir as condições para abrir um centro de inspeção, considera-se viável exercer ambas as funções: reparação de veículos e inspeção dos mesmos. Avaliar se isso configura algum problema ou se é perfeitamente superável. Acerca deste diploma é a pergunta que tenho para lhe fazer.

Em relação ao diploma proposto pelo Partido Socialista e pelo PAN, se concluirmos que a proposta apresentada pela Iniciativa Liberal, que só poderá entrar em vigor no orçamento subsequente, ou seja, em janeiro de 2025, apresenta algum problema, consideramos a aprovação imediata deste diploma como uma solução viável? Esta aprovação poderá incluir outras alterações que já foram apresentadas pelos partidos da coligação e pela Iniciativa Liberal, durante o plenário em que este diploma foi previamente discutido. Caso concluamos que a produção de efeitos do diploma da Iniciativa Liberal é apenas para 2025, parece não haver problema em termos de uma fase transitória para adaptação imediata. Aparentemente, há um consenso sobre a solução apresentada pelo Partido Socialista. Posteriormente, será revogada quando o novo regulamento entrar plenamente em vigor, após sua aprovação. Mas a pergunta que faço é sobre parcerias com entidades sem fins lucrativos. Acredito que a prevenção rodoviária deve ser responsabilidade do Estado e não de entidades sem fins lucrativos. Sei que atualmente há campanhas na região produzidas por essas entidades, financiadas pelo governo regional. A minha pergunta é a seguinte: na região, a entidade que realiza a prevenção rodoviária e promove campanhas também é responsável por ministrar cursos, como os de transporte de crianças e transportes escolares, em veículos de até 9 lugares.



Esses cursos são pagos. Como é que isto acontece? Ou seja, sendo uma entidade sem fins lucrativos que está a apostar num serviço de certificação de condutores que têm o título de condução normal ou seja, do tipo B. Não temos objeções a que entidades privadas ofereçam esse tipo de formações. O que discutimos é que a formação seja dada por entidades sem fins lucrativos, embora sejam pagas. Pode esclarecer essa questão?

A Secretária Regional esclarece que a questão inicial colocada foi se uma oficina de automóveis poderia ser transformada num centro de inspeção ou operar simultaneamente como tal. Acredito que essa seja a questão principal em discussão. A transformação de um estabelecimento, desde que cumpra todos os requisitos previstos na lei e aqueles estabelecidos por este diploma, pode resultar na sua conversão em centro de inspeção. O ponto principal aqui é a possibilidade de exercer ambas as funções simultaneamente. Esta situação não está contemplada neste diploma, nem na legislação nacional ou regional atualmente em vigor, tampouco no presente diploma da Iniciativa Liberal. Por razões óbvias, trata-se de conflito de interesses e transparência. O diploma pode apresentar uma solução que trate a questão do conflito de interesses e da transparência. Atualmente, isso não está implementado nem existe. Portanto, pronuncio-me apenas sobre os aspetos presentes no diploma.

Sobre a entrada em vigor dos diplomas, e considerando a questão levantada pela Senhora deputada Joana Pombo Tavares, a implementação dos diplomas antes de 2025 ou a unificação em um único diploma aplicável a partir de 2025 pode ser analisada da seguinte forma: não se prevê que o diploma da Iniciativa Liberal traga grandes encargos orçamentais, desde que o objetivo principal do diploma seja alcançado, ou seja, permitir que entidades privadas instalem serviços de inspeção de veículos. Se forem privados, não vejo que isso possa gerar encargos orçamentais. Portanto, também é possível considerar a alteração desse artigo. É uma questão de avaliar se isso viola ou não a lei-travão. Deixo essa análise ao critério do Gabinete Jurídico da Assembleia. Em que situação podem surgir encargos? Isso ocorre se o diploma não prever uma situação transitória, ou seja, um plano B caso em algumas ilhas não haja interessados privados para realizar as inspeções. Como serão feitas essas inspeções? As inspeções serão realizadas utilizando os atuais centros móveis em funcionamento, conforme o previsto no diploma. Este permite que os Centros de Inspeção atualmente existentes continuem suas operações. Porque têm também direitos adquiridos e também nos serviram até agora em termos regionais. Se os dois grupos que atualmente operam em São Miguel e Terceira permanecerem nestas duas ilhas, poderão abrir o mercado, especialmente em São Miguel, e estabelecer mais um centro, pois entendemos que há espaço para isso. Com contratos de gestão elaborados conforme as disposições deste diploma, também é possível manter centros móveis nas ilhas onde não houver concorrentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Não podemos ficar sem legislação nacional ou regional, nem ter soluções de transição impostas pela aprovação deste diploma. Portanto, com as soluções de transição, provavelmente não haverá custos adicionais para o orçamento além dos já existentes atualmente. Espera-se que o mercado funcione adequadamente, com a possibilidade de até mesmo reduzir os custos atuais. Nesse aspeto é isto que gostaria que acontecesse e que espero que o diploma permita.

As parcerias com entidades sem fins lucrativos incluem exclusivamente a Prevenção Rodoviária Portuguesa, uma associação nacional dedicada à realização de todas as campanhas de prevenção rodoviária.

E o que entendo deste artigo é precisamente a criação de condições, já existentes e em prática, que permitam a celebração de protocolos com associações legalmente constituídas para a realização de ações de sensibilização voltadas à prevenção e segurança rodoviária. Não para mais do que isso. Os outros cursos que ainda são dados pela Prevenção Rodoviária Açoriana tem a ver exatamente com situações de transitoriedade em que não havia outras entidades a fazer esses cursos.

Atualmente, a PRA continua a oferecer determinados cursos, incluindo aqueles relacionados ao transporte de crianças, sem qualquer contestação por parte dos privados. Contudo, essa questão pode ser considerada caso haja alguma reclamação ou se alguém considerar que está sendo prejudicado pela atuação da PRA. Por outro lado, oferece formação de ciclomotores para jovens dos 14 aos 16 anos, uma vez que esta faixa etária não está prevista na legislação. Esta formação é realizada com o objetivo de promover a prevenção rodoviária para esse grupo. Portanto, é isto que a PRA faz, mas verdadeiramente o protocolo que temos com a PRA tem a ver com as campanhas de sensibilização para a prevenção e segurança rodoviária.

No exercício do direito de réplica, o Deputado Rui Martins declara que a consideração que faria está relacionada com a clarificação mencionada, que considera muito útil. Esta clarificação diz respeito aos possíveis encargos orçamentais e, de acordo com as informações fornecidas, não há impedimentos para que o próprio diploma possa entrar em vigor no ano da sua aprovação, sem necessitar de ser adiado para uma futura aprovação orçamental. E, por isso, porque isso foi uma dúvida que nos suscitou o próprio parecer dos serviços. Parece-me que, com os alertas e as salvaguardas mencionadas pela Senhora Secretária, não haverá problema em que o diploma entre em vigor imediatamente após sua publicação.

A Deputada Joana Pombo Tavares solicita uma interpelação à mesa: gostaríamos de confirmar, uma vez que percebemos que pode haver dúvidas sobre a questão da Prevenção Rodoviária e considerando que não foram mencionadas outras entidades além da PRA. Entendemos que a



prevenção rodoviária deve ser uma responsabilidade do governo, no entanto, dado o índice de sinistralidade, todas as medidas preventivas são bem-vindas e devem contar com a participação de todos os atores envolvidos. Portanto, quando discutimos a cooperação com associações sem fins lucrativos por meio de protocolos, estamos a considerar também outras organizações que já atuam na prevenção, como alguns clubes de motociclistas e associações similares. Não se trata apenas de pensar na PRA, mas em todas as associações que, através de protocolos de cooperação, podem apresentar planos de formação e sensibilização. Essas associações de clubes de motociclistas poderão aproveitar esses protocolos para aumentar a prevenção rodoviária em cada ilha, uma medida que julgamos essencial e que deve ser amplamente aplicada, visto que nem todas as ilhas estão a ter a devida atenção nesse aspeto. Essa abordagem permitiria estender a prevenção rodoviária a todas as ilhas.

A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas afirmou que, em relação às questões orçamentais, é necessário que os serviços da Assembleia verifiquem se há algum conflito com a lei travão, visto que estamos discutindo um quadro conhecido de diversos artigos e exposições. No final, pode haver aditamentos de artigos que possam ter implicações orçamentais. Gostaria de esclarecer que, neste momento, parece não haver tais artigos, desde que exista um regime transitório que permita que os centros privados possuam os seus pontos avançados, tal como ocorre atualmente nas várias ilhas. Criando uma situação de transição, parece não haver implicações orçamentais neste momento. No entanto, é importante notar que este diploma ainda pode sofrer alterações que poderiam incluir artigos com implicações orçamentais. Gostaria de esclarecer que, se durante a discussão na especialidade forem adicionados artigos com essas implicações, a conclusão será diferente e deverá ser considerada no subsequente orçamento. Essa clarificação é necessária porque estamos discutindo um projeto muito preliminar que ainda passará por discussões, aditamentos e alterações. Portanto, todas as considerações devem ser feitas após termos o diploma final estruturado e praticamente aprovado.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.



- **Do Partido CHEGA (CH):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Bloco de Esquerda (BE):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**

A Representação Parlamentar do PPM, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultado, e emitiu parecer de **abstenção** com reserva para plenário.

- **Da Iniciativa Liberal (IL)**

A Representação Parlamentar do IL, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultada, e emitiu parecer de **abstenção** com reserva para plenário.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de **abstenção** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** emite parecer de **abstenção** à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do BE** emite parecer de **abstenção** à presente iniciativa.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Economia deliberou, por maioria, com votos a favor do PS, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PSD, CHEGA e do BE, emitir parecer **favorável** relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII – «Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques».**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Velas, 03 de dezembro de 2024

O Relator

Paulo Silveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Paulo Simões

Edite Azevedo

De: Narselia Bettencourt
Enviado: 19 de novembro de 2024 10:40
Para: arquivo
Assunto: FW: Solicitação de Parecer Escrito Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 22/XIII

De: Prevenção Rodoviária <prevencao.rodoviaria@sapo.pt>

Enviada: 19 de novembro de 2024 10:37

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>; app <app@alra.pt>

Assunto: Solicitação de Parecer Escrito Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 22/XIII

Bom dia

Devido à resposta automática do Mail do Sr. Rui ("Encontro-me ausente. Por favor contactar para o seguinte email: app@alra.pt"), reencaminhamos o N/ Mail de resposta.

Cumprimentos.



Rua do Meio, 3
9500-325 Ponta Delgada
S. Miguel - AÇORES
T. (+351) 296 629 700 F. 296 629 701
E. prevencao.rodoviaria@sapo.pt

De: Prevenção Rodoviária [<mailto:prevencao.rodoviaria@sapo.pt>]

Enviada: 18 de novembro de 2024 16:02

Para: 'Rui Silva'

Assunto: Solicitação de Parecer Escrito Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 22/XIII

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia RAA

Sobre a solicitação supra referida, a Prevenção Rodoviária Açoreana, de acordo com o que foi transmitido na Comissão de 30 de setembro do corrente ano, reitera a sua posição.

Observa que até à data não dispõe de dados estatísticos concretos e consistentes que possam permitir uma avaliação técnica, precisa, que justifique a alteração ou não da Legislação Regional sobre Inspeções Periódicas a Motociclos e Tratores Agrícolas.

Lamentavelmente, não existem evidências que comprovem que as inspeções em causa, com a periodicidade em vigor, possam influenciar positivamente a diminuição dos acidentes rodoviários com este tipo de veículos, ou, se um prazo mais dilatado comprometerá ou não a segurança rodoviária.

Diante do exposto a PRA reforça a importância da realização de inspeções periódicas obrigatórias, pelo contributo que esta avaliação técnica representa para a segurança dos condutores e demais utentes da via pública, tendo em conta o desgaste das viaturas, para além de reduzir o impacto ambiental causado por veículos motorizados em más condições de funcionamento.

Aproveita ainda esta oportunidade para sensibilizar as entidades governamentais da Região para a relevância da realização de estudos, com o registo de dados estatísticos, sobre o impacto das inspeções a veículos a motor e seus reboques, tendo em conta o desgaste das viaturas provocado pela sua utilização, permitindo assim uma avaliação criteriosa e fundamentada em prol da segurança rodoviária.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos cordiais cumprimentos.

O Conselho Diretivo



Rua do Meio, 3
9500-325 Ponta Delgada
S. Miguel - AÇORES
T. (+351) 296 629 700 F. 296 629 701
E. prevencao.rodoviaria@sapo.pt

Maura Soares

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

De: GNR_CTAcóres_SOIIRP <ct.acr.soiirp@gnr.pt>

Enviada: 5 de novembro de 2024 17:33

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DOS AÇORES
SECÇÃO DE OPERAÇÕES, TREINO E RELAÇÕES PÚBLICAS

[
Exmo Senhor:

- Rui Silva
(Coordenador Técnico
Departamento de
Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa
da R.A. Açores)

[

Relativamente ao assunto em apreço e, após análise do projeto apresentado, encarrega-me o Comandante do Comando Territorial (CTer) dos Açores, Coronel José Miguel Silva Vieira, de informar que, ao longo do tempo, foram criados diversos diplomas legais sobre esta temática, tendo alguns revogado em todo ou em parte, os Decretos-Lei n.º 550/99 e 554/99 (Lei 11/2011 de 08 de abril e Decreto-Lei n.º 144/2012 de 11 de julho com a redação atual).

No entanto, à semelhança da posição apresentada anteriormente quanto à Petição n.º 8/XIII, no que diz ao teor do presente projeto, este CTer não vê qualquer inconveniente às alterações propostas.

Atenciosamente,

Rúben Pereira Ferreira

Major de Inf.^a

Chefe da Secção de Operações, Treino e Relações Públicas

✉ Largo Dr. Manuel Carreiro, 9504-514 Ponta Delgada

☎ 296306580

📠 296306598

📧 ct.acr.soiirp@gnr.pt

JB

Esta mensagem e quaisquer ficheiros a ela anexos são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se recebeu esta mensagem por engano, deverá eliminá-la do sistema e informar o remetente.



De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviada: 30 de outubro de 2024 10:07

Para: GNR_CTAcóres <ct.acr@gnr.pt>

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

Atenção: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Exmo. Senhor

Comandante Territorial dos Açores da GNR,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia, Senhor Deputado Paulo Simões, de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tif. +351 292207666

 www.alra.pt



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO REGIONAL DOS AÇORES

Área Operacional

CR AÇR AOP - Núcleo de Operações



Para (TO): Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Especializada Permanente de

Economia da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua Referência:

Sua Comunicação: S/1914/2024

Nossa Referência: 112/NO/2024

Classificador: 300.50.02

Processo: 105/22/XIII

Data: 2024-11-18

Assunto: Parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN) - "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques"

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou ao Comando Regional dos Açores (CRA) parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII, apresentado, em conjunto, pelo Grupo Parlamentar do PS e pela Representação Parlamentar do PAN.

Neste âmbito, procede o CRA à análise técnica legal e não do mérito da iniciativa, emitindo-se o seguinte o parecer:



Praça Gonçalo Velho n.º 3

9500-063 Ponta Delgada,

Telefone: 296206081

e-mail: aoper.cracores@psp.pt

- 1 - Em consonância com o Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, estão sujeitos a inspeções periódicas, entre outros veículos:
- a) Motociclos (independentemente da cilindrada) – quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
 - b) Ciclomotores (independentemente da cilindrada) – quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
 - c) Tratores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto – quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.
- 2 - Com o presente projeto de alteração é proposto que os Motociclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm³ passem a ter que efetuar a sua inspeção periódica cinco anos após a data da primeira matrícula e em seguida de dois em dois anos, de modo a que neste contexto se verifique a equiparação dos proprietários desses veículos na Região, com os titulares desses veículos do território continental português, vindo ao encontro das mais recentes alterações ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, concretamente o Decreto-Lei n.º 29/2023, de 5 de maio (o qual veio definir que a obrigatoriedade de inspeção periódica a esses veículos produziria efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024, medida essa que não entrou em vigor, fruto da publicação do Decreto-Lei n.º 139-E/2023, de 29 de dezembro, sendo deste modo definida a nova data de 1 de janeiro de 2025 para vigorar essa medida). Importará, ainda neste contexto, estarmos atentos ao facto, de recentemente, ter sido apresentado o Projeto de Lei n.º 348/XVI/1.ª, pelo Grupo Parlamentar do PSD, na Assembleia da República (AR) que à partida reunirá o consenso da maioria parlamentar da AR e que visa precisamente travar a realização das inspeções periódicas obrigatórias de motociclos, triciclos e quadriciclos (bem como de reboques e semirreboques), o qual caso venha a ser aprovado coloca em causa parte da fundamentação apresentada na presente proposta legislativa regional.
- 3 - No contexto da Região Autónoma dos Açores, o tráfego rodoviário de motociclos e ciclomotores, apenas, é mais intenso nos meses de verão, devido às condições atmosféricas adversas que se fazem sentir nas restantes estações, verificando-se que, por norma, as distâncias percorridas por parte destes veículos, fruto das dimensões das áreas geográficas insulares, são diminutas em comparação com os quilómetros realizados em território continental por veículos dessas mesmas categorias, o que à partida, por inerência das suas



circunstâncias de utilização, os mesmos apresentarão um menor desgaste/anomalia/deficiência que comprometa as suas condições de segurança na circulação, em comparação com outros veículos.

- 4 - No que diz respeito aos tratores, o disposto na presente proposta não acompanha o regime aplicado no território continental português (cfr. o previsto no Decreto-Lei nº 29/2023, de 5 de maio), o qual dispõe que a periodicidade das inspeções a tratores de rodas¹ se verifiquem quatro anos após a data da primeira matrícula e de seguida de dois em dois anos, sendo mantido no projeto apresentado a sua atual redação (que os tratores agrícolas regionais e seus reboques, independentemente do seu peso bruto realizem essas ações inspetivas quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente), verificando-se, contudo, a inclusão no projeto do Artigo 6.º-B o qual prevê que a inspeção desses veículos “é válida por um ano após a data da inspeção periódica ou até à próxima deslocação do centro de inspeções ao concelho da morada fiscal do proprietário” o que permitirá a conciliação com a calendarização da deslocação/funcionamento dos centros móveis de ilha, devendo ser salvaguardada a capacidade dessas unidades em dar resposta às necessidades de veículos a inspecionar, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio.
- 5 - Por fim a revogação do Artigo 9.º (Prova da realização da inspeção) acompanha o regime legal em vigor em território continental português, deixando de ser necessário a afixação em local bem visível da vinheta comprovativa da realização da inspeção periódica do veículo inspecionado, sobre a qual este Comando Regional não vislumbra qualquer inconveniente no disposto, considerando que neste aspeto é pretendida a uniformização com o instituído na Portaria n.º 234/2020, de 8 de outubro.
- 6 - Em conclusão:
 - a) As implicações propostas não se mostram relevantes para a atividade fiscalizadora da PSP;
 - b) Quanto aos tempos e prazos das inspeções periódicas obrigatórias, e se em causa está não a fiscalização, mas as condições de segurança dos veículos, entende-se que, tendencialmente, devem ser os mesmos dos estabelecidos do regime jurídico aplicado no Território Continental, sempre que as razões técnicas que determinam o tempo e o prazo sejam as mesmas;

¹ T1b, T2b, T3b, T4.1b, T4.2b e T4.3b, com exceção dos tratores agrícolas, utilizados principalmente na via pública, para efeitos de transporte rodoviário comercial de mercadorias, com velocidade máxima de projeto superior a 40 km/h.



- c) Por fim, acompanha-se, por desnecessário á fiscalização e em linha com regime mais geral em vigor no Território Continental, a não obrigatoriedade de afixação do dístico, em local bem visível, relativa á inspeção periódica obrigatória feita.

Com os melhores e cordiais cumprimentos,

O Comandante Regional



Hélder Valente Dias

Superintendente



Maura Soares

Assunto: RE: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)
Anexos: Controlauto Açores Lda. - parecer Projeto DLR N.º 22_XIII - 26 NOV 2024_signed.pdf

De: Pedro Lourenço Santos - Norma Açores <pedro.santos@norma-acoeres.pt>

Enviada: 26 de novembro de 2024 13:55

Para: app <app@alra.pt>; Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Cc: celiosequeira@controlautoazores.pt; Mário Domingues - Norma Açores <mario.domingues@norma-acoeres.pt>

Assunto: RE: RE: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Doutor Paulo Simões

No seguimento do nosso email do passado dia 19 de novembro p.p. e em resposta ao Vosso ofício datado de 30 de outubro p.p., com a «SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII (PS, PAN) - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºs 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES"», remetemos em anexo o nosso parecer.

Agradecemos desde já a Vossa compreensão pelo atraso no envio do parecer e reiterar a nossa disponibilidade caso seja do Vosso entendimento.

M/C

Pedro Lourenço Santos



Administrador

Telemóvel: +351 913305514

E-mail: pedro.santos@norma-acoeres.pt

Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A

Rua Eng.º José Cordeiro, nº 6
9504-522 Ponta Delgada
Telefone: +351 296209655 Fax: +351 296209651



@normaacoeres

De: Pedro Lourenço Santos - Norma Açores

Enviada: 19 de novembro de 2024 09:44

Para: 'app@alra.pt' <app@alra.pt>

Cc: celiosequeira@controlautoazores.pt; Mário Domingues - Norma Açores <mario.domingues@norma-acoeres.pt>

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

De: Pedro Lourenço Santos - Norma Açores

Enviada: 19 de novembro de 2024 09:43

Para: rsilva@alra.pt

Cc: celiosequeira@controlautoazores.pt; Mário Domingues - Norma Açores <mario.domingues@norma-acoeres.pt>

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Doutor Paulo Simões

No seguimento do Vosso ofício datado de 30 de outubro de 2024, com a «SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII (PS, PAN) - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES"», vimos por este meio solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de entrega do mesmo até dia 22 de novembro de 2024.

Na expectativa ficamos a aguardar o Vosso deferimento.

M/C

Pedro Lourenço Santos



Gerente Controlauto-Açores
Administrador Norma-Açores

Telemóvel: +351 913305514

E-mail: pedro.santos@norma-acoresh.pt



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo de o fazer. Pense no AMBIENTE. O futuro depende de nós!

De: Receção AH <controlautoangra@controlautoazores.pt>

Enviada: 30 de outubro de 2024 10:25

Para: Celio Sequeira <celiosequeira@controlautoazores.pt>

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviada: 30 de outubro de 2024 10:22

Para: Receção PV <controlautopraia@controlautoazores.pt>

Cc: Receção AH <controlautoangra@controlautoazores.pt>

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

Exmo. Senhor
Gerente da Empresa Controlauto Açores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia, Senhor Deputado Paulo Simões, de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Coordenador Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlf. +351 292207666

 www.alra.pt



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo José da Cunha Simões
M.I. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima,
9901-858 HORTA, Região Autónoma dos Açores

Carta outorgada digitalmente, em suporte informático, com a aposição das assinaturas eletrónicas dos Gerentes da «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.», enviada por correio eletrónico dirigido ao endereço <rsilva@alra.pt> (Exmo. Senhor Doutor Rui Silva, Coordenador Técnico, do Departamento de Atividade Parlamentar, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)

Nossa Referência: **SAID-2024-CTA-04**

Vossa Referência e assunto:

Ofício com a referência «S/1917/2024», datado de 30 de outubro de 2024 - **SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DE-CRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII (PS, PAN) - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES"** - recebido por correio eletrónico, pelas 10:20 horas do dia 30 de outubro de 2024, do endereço de correio eletrónico "Rui Silva <rsilva@alra.pt>", subscrito pelo Exmo. Senhor Rui Silva, Coordenador Técnico do Departamento de Atividade Parlamentar, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

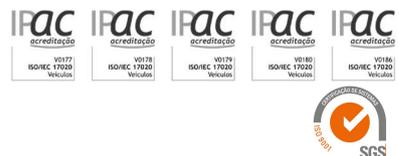
Página 1 de 13

Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.

Sede: Zona Industrial Lote 32, 9760-100 Cabo da Praia, Terceira, Açores, Portugal
Telefone: +351 295 540 280 | e-mail: controlautopraia@controlautoazores.pt

Escritórios: Rua Engenheiro José Cordeiro, N.º 6, 9504-522 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, Portugal
Telefone: +351 296 209 650 | e-mail: geral@norma-acores.pt

www.controlautoazores.com



Praia da Vitória, 26 de novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao vosso ofício, identificado em «Vossa Referência», pela presente, vem a «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.» (doravante também identificada como «Controlauto Açores») submeter o parecer solicitado sobre o «**O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII (PS, PAN) - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS N.ºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE, RESPETIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPEÇÕES**», conjuntamente apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pela Representação Parlamentar do PAN à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A «**Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.**», com sede na Zona Industrial do Porto da Praia da Vitória, Lote 24, Cabo da Praia, 9760-100 Praia da Vitória, Ilha Terceira, tem como Sócios as empresas:

- **Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.** (60%);
- **Controlauto – Controlo Técnico Automóvel, S.A.** (Grupo «Brisa») (40%).

Tem atualmente 24 Colaboradores, incluindo os seus Gerentes, que operam cinco (5) centros de inspeção técnica de veículos localizados em Praia da Vitória; Angra do Heroísmo; Horta; Madalena do Pico e Velas de São Jorge.

Desde 2005, a «Controlauto Açores» é acreditada pelo IPAC – Instituto Português da Acreditação, I.P., no âmbito da norma ISO/IEC 17020, em todos os centros de inspeção, bem como certificada no âmbito da norma NP EN ISO 9001 por entidade certificadora acreditada.

Na apreciação do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, a «Controlauto Açores» teve em atenta consideração a aplicável legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores e a correspondente legislação nacional, decorrentes da transposição das correspondentes Diretivas Comunitárias, considerando que a evolução desse quadro legal, regulamentar e normativo em vigor, terá de manter como desígnios fulcrais e prioritários **a segurança rodoviária** e **a proteção do meio ambiente**.

Os imperativos de segurança rodoviária são, seguramente, ainda mais relevantes nos Açores, devido à instabilidade da sua meteorologia, caracterizada por elevada e frequente pluviosidade, pontuada por densos nevoeiros, conjugada com a orografia do território atravessada por vias sinuosas, com grandes declives, onde a segurança dos veículos é ainda mais relevante que noutras regiões do país, com condições atmosféricas menos agressivas e morfologia de terreno menos acidentada.

Por reconhecimento dessas especificidades, desde o início da prestação do serviço de inspeção técnica periódica de veículos na Região Autónoma dos Açores, que a aplicável legislação e regulamentação regional em vigor abrange quase todos os tipos de veículos motorizados, incluindo ciclomotores, tratores e reboques agrícolas.

Os atuais requisitos de inspeções técnicas de tratores e reboques agrícolas, também decorrem de especiais imperativos de segurança rodoviária, motivados pela dispersão de explorações agrícolas em todo o território, com o frequente o trânsito de tratores e

máquinas agrícolas na via pública, nomeadamente em deslocações dos agricultores para os locais de trabalho, para abastecimento de combustível ou para distribuição de produtos e animais.

Apresenta-se seguidamente a apreciação da «Controlauto Açores» do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, com as respetivas recomendações:

1. Artigo 2.º - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio **ANEXO I – Veículos sujeitos a inspeção**

Na adaptação da legislação nacional estipulada no Decreto-Lei n.º 29/2023, de 05 de maio à legislação regional, contemplada no «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço, deixam de estar sujeitos a inspeção técnica os «ciclomotores» - veículos dotados de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h e cujo motor tenha cilindrada não superior a 50 cm³, tratando-se de motor de combustão interna, ou cuja potência máxima não exceda 4 kW, tratando-se de motor elétrico.

Na verdade, a legislação nacional, decorrente da transposição das correspondentes Diretivas Comunitárias, designadamente a «Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 03 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques», não abrange atualmente os «ciclomotores».

Contudo a «Resolução do Parlamento Europeu 2021/C 506/01, de 27 de abril de 2021, sobre o relatório de execução dos aspetos de segurança rodoviária do pacote «Inspeção Técnica Automóvel» (2019/2205(INI))», tendo em conta o estudo, encomendado pela Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes (DG MOVE) da Comissão Europeia,

publicado em fevereiro de 2019, sobre a inclusão de reboques ligeiros e de veículos de duas ou três rodas no âmbito da inspeção técnica periódica:

“... Observa que os motociclistas são considerados utentes vulneráveis da estrada e que as taxas de mortalidade destes são as que estão a diminuir mais lentamente entre todos os utentes de veículos da UE; observa que a manipulação e a afinação dos ciclomotores, em particular, aumentam o risco de acidentes para os jovens e os jovens adultos; ...”

e,

“... Insta a Comissão a considerar a possibilidade de pôr termo às exceções à obrigação de inspeção técnica periódica dos veículos de duas e três rodas, que são atualmente possíveis ao abrigo da Diretiva 2014/45/UE; insta a Comissão a analisar, na sua próxima avaliação, a possibilidade de incluir no regime obrigatório de inspeção técnica periódica também categorias de veículos de duas e três rodas com uma cilindrada inferior a 125 cm³ e reboques ligeiros, com base nos dados pertinentes sobre acidentes rodoviários e em fatores de custo-benefício, como a proximidade de locais de inspeção em zonas remotas, os encargos administrativos e os custos financeiros para os cidadãos da UE; solicita à Comissão que baseie a sua avaliação numa comparação dos resultados entre os países onde já estão em vigor inspeções técnicas periódicas para todos os veículos destas categorias e os países que não realizam tais inspeções, bem como os efeitos em termos de segurança rodoviária; solicita o estabelecimento de um calendário de controlo adicional, com base na quilometragem atingida, para os motociclos utilizados na entrega de encomendas ou de alimentos ou para outros transportes comerciais de mercadorias ou de pessoas; ...”

O referido estudo, “Study on the inclusion of light trailers and two- or three-wheel vehicles in the scope of the periodic roadworthiness testing - MOVE/C2/SER/2017-295-SI2.772857 - Final report”, encomendado pela «Direção-Geral da Mobilidade e dos

Transportes da Comissão Europeia (EUROPEAN COMMISSION - Directorate-General for Mobility and Transport, Directorate DG – MOVE, Unit C2 – Road Safety)», publicado em fevereiro de 2019, sobre a inclusão de reboques ligeiros e de veículos de duas ou três rodas no âmbito da inspeção técnica periódica:

- demonstrou uma significativa redução de acidentes e das consequentes taxas de sinistralidade (- 18%) com benefícios económicos e sociais consideravelmente superiores (4,73) aos inerentes custos.

e,

- recomendou a inspeção técnica periódica de todas as categorias de veículos de duas e três rodas, independentemente da sua categoria e das especificações dos seus motores e potências:

- para veículos de duas e três rodas com uma cilindrada não superior a 50 cm³ («ciclomotores») com uma periodicidade de três (3) anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois (2) em dois (2) anos; e

- para veículos de duas e três (e quatro) rodas com uma cilindrada superior a 50 cm³ («motociclos»; «triciclos»; e «quadriciclos») com uma periodicidade de quatro (4) anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois (2) em dois (2) anos.

À luz destas últimas resoluções e recomendações Comunitárias, que a breve trecho se converterão em «Diretivas» para todos os Estados Membros, terá de reconhecer-se que, no que toca a «ciclomotores» e «motociclos», a legislação regional já é mais avançada que a própria legislação nacional, justamente porque, desde o início da prestação do serviço de inspeção técnica periódica de veículos na Região Autónoma dos Açores, se teve em consideração as suas especificidades, em particular, a meteorologia e a orografia do território nos Açores.

Neste contexto, tendo sempre em atenta consideração os imperativos de segurança rodoviária que todos pugnamos, bem como as especificidades da Região Autónoma dos Açores e as similitudes técnicas entre «ciclomotores» e «motociclos» de baixa cilindrada, a «Controlauto Açores» recomenda que o «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço seja revisto, contemplando as seguintes alterações ao «ANEXO I»:

ANEXO I

(a que se refere o Artigo 2.º)

ANEXO I

Veículos sujeitos a inspeção

(conforme Artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A de 13 de maio e número 2, do Artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A de 31 de outubro)

Veículos	Periodicidade
1 - Motociclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm ³	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
2 - Triciclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm ³	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
3 - Quadriciclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 50 cm ³	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
4 - Ciclomotores	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
5 - Tratores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.

Sendo a classificação dos veículos conforme com o «Artigo 107º - Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos», do «Código da Estrada».

2. Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio

Artigo 6.º-B - Tratores agrícolas e seus reboques

A «Controlauto Açores» considera inteiramente racional e oportuno o «Artigo 6.º-B - Tratores agrícolas e seus reboques» em aditamento ao «Artigo 6.º - Veículos sujeitos a inspeção», do «Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio», na sua atual redação, dado que esta disposição introduz racionalidade e flexibilidade, tecnicamente aceitáveis, na inspeção do tipo especial de veículos que são os tratores agrícolas e seus reboques, reduzindo o trânsito de tratores e máquinas agrícolas na via pública para deslocações aos centros de inspeção de veículos, percorrendo, em muitos casos, grandes distâncias, dada a enorme dispersão das explorações agrícolas em todo o território.

Além disso, esta disposição evitará o incumprimento em que alguns destes veículos recorrem, ajustando a legislação à atual realidade, na qual múltiplos tratores e reboques agrícolas são inspecionados apenas aquando das deslocações dos centros de inspeções aos concelhos da morada fiscal dos respetivos proprietários, em vez de cumprirem com a periodicidade de inspeção determinada pela data da respetiva matrícula, estipulada na legislação atualmente em vigor.

3. Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio

Artigo 12.º-B – Tarifa única de inspeção

A «Controlauto Açores» considera não só inteiramente procedente, como extremamente urgente a atualização das tarifas de inspeção de todas as categorias de veículos, praticadas pelos Centros de Inspeção de Veículos, há muito pendente de deliberação dos Órgãos de Tutela competente do Governo Regional dos Açores, sem se restringir às tarifas de inspeção de motociclos.

Sobre este crítico tópico, importa salientar que, embora a legislação em vigor na Região Autónoma dos Açores, estipule atualizações anuais do tarifário, de acordo com a variação do «índice de preços ao consumidor sem habitação», na verdade, há catorze (14) anos, desde a publicação da «Portaria n.º 852/2010, de 04 de Agosto», conjuntamente promulgada pela «Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamento»; «Secretaria Regional da Economia»; e «Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social», em vigor desde 12 de agosto de 2010, que as tarifas de inspeção técnica de veículos não são atualizadas, apesar de, entretanto, a inflação acumulada ter sido **+31%**.

4. Artigo 4.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio

Norma Revogatória

a) Revogação do «Artigo 9.º - Prova da realização da inspeção», e da alínea «a)», do número «1», do «Artigo 14.º - Contra-ordenações e coimas», do «Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio»:

A «Controlauto Açores» considera plenamente apropriada e oportuna a revogação do «Artigo 9.º - Prova da realização da inspeção», e da alínea «a)», do número «1», do «Artigo 14.º - Contra-ordenações e coimas», do «Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, transpondo para a legislação regional a legislação nacional que aboliu a obrigatoriedade de exibição da vinheta comprovativa da realização da inspeção periódica, a que se refere o número «1», do «Artigo 8.º - Prova», do «Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro».

b) Revogação do «Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio – Obrigatoriedade do uso de placas de sinalização reflectoras»:

Tendo sempre como indeclinável pressuposto que a evolução do quadro legal, regulamentar e normativo em vigor na Região Autónoma dos Açores, terá de manter como desígnio primordial a segurança rodoviária, a «Controlauto Açores» não aconselha a reducionista revogação do «Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio – Obrigatoriedade do uso de placas de sinalização reflectoras», pelas razões técnicas que, em seguida, se expõem:

Como o próprio «Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio – Obrigatoriedade do uso de placas de sinalização reflectoras», especifica no respetivo preâmbulo, a sua promulgação justificou-se pela “... *premente necessidade de criar melhores condições de segurança na circulação dos vários tipos de veículos; ... considerando ... a deterioração frequente a que se encontram sujeitos os respectivos dispositivos de iluminação e de sinalização: ...*”. (nosso sublinhado)

Essa obrigatoriedade abrange “... os veículos a seguir indicados:

- a) *Veículos ligeiros de mercadorias de caixa aberta ou com cobertura amovível;*
- b) *Triciclos com motor e caixa de carga à retaguarda;*
- c) *Reboques agrícolas industriais;*
- d) *Tractores agrícolas equipados com acessórios cujo painel posterior tenha dimensões suficientes para a colocação das placas. ...”.*

Não se pode ignorar que os imperativos de segurança rodoviária são especialmente relevantes nos Açores, devido à instabilidade da sua meteorologia, caracterizada por elevada e frequente pluviosidade, pontuada por densos nevoeiros, conjugada com a orografia do território atravessada por vias sinuosas, com grandes declives, onde a segurança dos veículos é ainda mais relevante que noutras regiões do país, com condições atmosféricas menos agressivas e morfologia de terreno menos acidentada.

Adicionalmente, os veículos afetos a operações nas numerosas explorações agrícolas, existentes em todo o território – abrangidos por este «Decreto Legislativo Regional» – por circular em terrenos agrícolas, muitas vezes enlameados, têm os respetivos dispositivos de iluminação e de sinalização particularmente expostos à frequente deterioração resultante da sua obstrução, ainda que parcial, causada pela acumulação de detritos.

Como esses veículos também circulam na via pública, nomeadamente em deslocações dos agricultores para os locais de trabalho, para abastecimento de combustível ou para distribuição de produtos e de animais, impõe-se algum critério e ponderação na alteração desta legislação, em vez da sua simplista abolição.

A evolução tecnológica dos veículos, nomeadamente com a colocação dos farolins traseiros em posições mais elevadas em relação ao solo, porventura, tem vindo a minorar os riscos que estão na origem desta legislação.

Os veículos ligeiros de mercadorias de caixa aberta, geralmente metálica, mais modernos, estão normalmente equipados com farolins traseiros posicionados nas extremidades posteriores do compartimento de carga, com características semelhantes aos restantes veículos ligeiros, pelo que poderá dispensar-se a obrigatoriedade do uso de placas de sinalização refletoras suplementares.

Inversamente, nos veículos ligeiros de mercadorias de caixa aberta, mais antigos, genericamente equipados com farolins traseiros posicionados sob as extremidades posteriores do compartimento de carga, mais perto do solo e, por isso, mais sujeitos a obstrução por acumulação de detritos, é tecnicamente recomendável que se mantenha a obrigatoriedade do uso de placas de sinalização refletoras suplementares, para não reduzir a segurança rodoviária quando esses veículos circulam na via pública.

Pelas razões expostas, a «Controlauto Açores» recomenda, não a revogação, mas a ponderada alteração do «Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio – Obrigatoriedade do uso de placas de sinalização refletoras».

Controlauto Açores

Na qualidade de Incumbente da prestação do serviço público de inspeção técnica de veículos, com longa experiência na Região Autónoma dos Açores e conhecimento acumulado da realidade nacional e europeia sobre esta específica matéria, a «Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.» espera haver contribuído, de forma profícua e construtiva, para a apreciação do «Projeto de Decreto Legislativo Regional» em apreço e manter-se-á à inteira disposição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o que porventura mais possa ser requerido.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos,

De Vossa Excelência,

Mui atentamente,

Mário Rui Velez da Silva Domingues

Gerente

Pedro Miguel Lourenço dos Santos

Gerente

Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.

Edite Azevedo

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)
Anexos: Iniciativa.pdf; Ofício.pdf; Analise Centrovia - Proposta rev DLR 18-2004-A.pdf

De: Marta Travassos <Marta.Travassos@bensaude.pt>
Enviada: 19 de novembro de 2024 15:11
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: Rui Silva <rsilva@alra.pt>
Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

Exmos. Senhores,
Boa tarde,

Em resposta ao vosso Ofício, de 30.10.2024, a solicitar um Parecer Escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 22/XIII (PS, PAN) - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO", e após uma análise sobre o impacto deste na atual atividade de Inspeção Técnica de Veículos na RAA, procedemos ao envio do mesmo em anexo.

Estamos ao vosso dispor para eventuais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

Marta Travassos
Gerente Centrovia

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>
Enviada: 30 de outubro de 2024 10:34
Para: Centrovia <centrovia@bensaude.pt>
Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (PS, PAN)

Não costuma receber e-mails de rsilva@alra.pt. Saiba por que motivo isto é importante

ATENÇÃO: Esta mensagem tem origem **EXTERNA** à rede do Grupo Bensaude. Por favor não clique em ligações nem abra anexos, a menos que reconheça o remetente e esteja à espera de receber uma ligação ou um anexo do mesmo.

Exmo. Senhor
Gerente da Empresa Centrovia,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia, Senhor Deputado Paulo Simões, de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Coordenador Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

BREVE APRESENTAÇÃO DA CENTROVIA

A atividade única e exclusiva da CENTROVIA - Centro de Inspeção de Viaturas dos Açores, Lda., é a realização de Inspeções Técnicas de Veículos, a qual foi-lhe concedida pelo Despacho n.º D/SRHOPTC/94/31, de 29 de agosto de 1994, emitido pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações (SRHOPTC) e publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores n.º 37, II Série, de 13 de setembro de 1994.

Esta concessão autorizou a CENTROVIA a exercer a atividade de Inspeção Técnica de Veículos (Ligeiros, Pesados, Reboques, Semirreboques, **Motociclos, Ciclomotores, Tratores Agrícolas e seus Reboques**) na Ilha de São Miguel, através de dois Centros Fixos, e nas Ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo, através de um Centro Móvel.

Para cumprir os serviços a que se propõe, dentro de padrões de elevado rigor e isenção, a CENTROVIA e o seu quadro Técnico estão totalmente independentes das atividades de fabrico, aluguer, importação, comercialização ou reparação de veículos a motor, reboques, componentes e seus acessórios.

A atividade de inspeção de veículos é desempenhada, exclusivamente, pela CENTROVIA, não se recorrendo à subcontratação deste serviço.

Para desempenhar a atividade de Inspeção Técnica de Veículos, a CENTROVIA dispõe de Técnicos qualificados e devidamente credenciados, bem como de equipamentos de inspeção tecnologicamente avançados e sujeitos a rigorosos Planos de Manutenção, Calibração e de Metrologia Legal.

As instalações dos Centros de Inspeção Fixos foram concebidas sob a ótica da funcionalidade e com amplitude suficiente para proporcionar um atendimento agradável, sem congestionamentos e com fácil circulação dos veículos. Os Centros de Inspeção Móveis foram concebidos de forma a apresentarem características semelhantes a um Centro de Inspeção Fixo.

Todas as instalações da CENTROVIA têm sido sujeitas a frequentes investimentos de conservação e reparação e, em alguns casos, a remodelações.

Sempre atenta às necessidades dos seus Clientes, a CENTROVIA retomou, na Ilha de São Miguel, em 2015, a atividade do Centro Móvel de Tratores e Reboques Agrícolas, com o objetivo de mitigar os constrangimentos e dificuldades que este tipo de Cliente tem em fazer deslocar o seu veículo a um Centro Fixo.

O funcionamento dos Centros de Inspeção Móveis é programado anualmente, com base nas solicitações previstas, e aprovado pela Subdireção Regional dos Transportes Terrestres. Note-se que a programação poderá ser alargada, em termos de horário e/ou dias de funcionamento, sempre que as solicitações de inspeção assim o exigirem.



ANÁLISE À PROPOSTA APRESENTADA

Relembrando os pressupostos que suportam a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, a importância da inspeção técnica aos Tratores Agrícolas e seus Reboques decorre da *“... considerável fragmentação das explorações agrícolas existentes na Região torna inevitável a circulação nas vias públicas de tratores e reboques agrícolas, não só entre explorações como de e para os postos de abastecimento ou de entrega de produtos agrícolas, importando, por razões de segurança rodoviária, manter estes veículos em boas condições de circulação.”*.

Já no respeitante aos Motociclos e Ciclomotores, a sua importância advém da *“... inspeção periódica de motociclos e ciclomoteres por forma a assegurar que a circulação destes na via pública se processe com segurança e qualidade ecológica. Com efeito, as especiais condições climatéricas da Região, caracterizadas por nevoeiros frequentes e intensa pluviosidade, aconselham que a circulação de tais veículos seja convenientemente sinalizada. Por outro lado, importa evitar focos de poluição que possam estar associados a deficiências mecânicas dos veículos em questão, designadamente ao nível do ruído e gases de escape.”*.

Da análise à proposta apresentada de revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, salientamos os seguintes aspetos:

- O Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio:
 - estabelece a obrigatoriedade de inspeção técnica, não só dos Motociclos, como dos Ciclomotores, independentemente da sua cilindrada, e dos Tratores Agrícolas e seus Reboques, independentemente do seu peso bruto;
 - veio eliminar a inspeção técnica dos veículos afetos ao aluguer sem condutor, sendo estes reconduzidos para a respetiva categoria que lhes corresponder, contrariando o pressuposto inicial de que neste tipo de viaturas *“... há necessidade de antecipar a primeira inspeção periódica e reduzir o intervalo temporal nas inspeções subsequentes, não só pelo facto de aquelas estarem sujeitas a um desgaste mais acentuado, mas também pelo facto de em algumas ilhas da Região se verificarem dificuldades ao nível da manutenção preventiva, por insuficiência de meios técnicos e humanos.”*, situação, no nosso entender, atualmente mais proeminente com o aumento do turismo na RAA, que reforça a necessidade de salvaguarda das condições de segurança e apresentação destes veículos, propósitos intrínsecos à Prevenção e Segurança Rodoviária e ao contributo para a prestação de um serviço com Qualidade.
- No art.º 1º (Âmbito), a menção ao âmbito estabelecido no Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 dezembro, não responde à abrangência às categorias de Motociclos e Tratores Agrícolas referidas no Anexo I, pelo que o mesmo deverá ser revisto de forma a alargar o âmbito a estas categorias;



- O art.º 3º (Diretor Técnico) estabelece, como requisito para o desempenho da função de Diretor Técnico, realizar inspeções técnicas durante, pelo menos, 3 anos. Convém esclarecer se a contagem do tempo se inicia na categoria de Inspetor Tipo A ou Tipo B;
- As periodicidades estabelecidas no art.º 6º-A não traduzem na íntegra a atual realidade, uma vez que não referem as seguintes categorias de veículos:
 - Reboques e Semirreboques com Pb entre $750 \text{ kg} \leq \text{Pb} \leq 3500 \text{ kg}$, com exceção dos Reboques Agrícolas (O2);
 - Automóveis pesados e reboques com $\text{Pb} > 3.500 \text{ kg}$ utilizados por corporações de bombeiros e suas associações e outros que raramente utilizam a via pública, designadamente destinados a transporte de material de circo ou feira.

Nota: O quadro abaixo representa a atual realidade das inspeções técnicas de veículos na RAA:

VEÍCULOS	1ª INSPEÇÃO Nº DE ANOS APÓS 1ª MATRÍCULA	RESTANTES INSPEÇÕES PERIODICIDADE – Nº ANOS	Obs.
Ligeiros de Passageiros (M1) Ligeiros de Mercadorias (N1) Restantes Ligeiros	4 anos	2 em 2 anos – após o 4º ano	(1)
Ligeiros de Instrução Ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e Ambulâncias Automóveis de Transporte Escolar	1 ano	Anualmente	(1)
Pesados de Passageiros (M2 e M3) Pesados de Mercadorias (N2 e N3)	1 ano	Anualmente	(1)
Reboques e Semirreboques com Pb > 3.500 kg, com exceção dos Reboques Agrícolas (O3 e O4)	1 ano	Anualmente	(1)
Reboques e Semirreboques com Pb entre $750 \text{ kg} \leq \text{Pb} \leq 3500 \text{ kg}$, com exceção dos Reboques Agrícolas (O2)	2 anos	Anualmente	(2)
Automóveis pesados e reboques com $\text{Pb} > 3.500 \text{ kg}$ utilizados por corporações de bombeiros e suas associações e outros que raramente utilizam a via pública, designadamente destinados a	1 ano	Anualmente	(2)



transporte de material de circo ou
feira

Motociclos (L) Ciclomotores (L)	4 anos	Anualmente	(1)
Tratores Agrícolas Reboques Agrícolas	4 anos	Anualmente	(1)

(1) DLR n.º 40/2006/A, de 31 de outubro

(2) DL n.º 144/2012, de 11 de julho, adaptado à RAA pela Circular n.º 5/SCTT/2012

Seguindo a metodologia do Anexo I do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, de forma a facilitar a leitura, propomos que este Art.º 6º-A seja incorporado no Anexo I da proposta em análise;

- A condição apresentada no art.º 6º-B sobre a inspeção dos Tratores Agrícolas e seus Reboques ser efetuada nos centros móveis a que corresponde o concelho da morada fiscal do proprietário do veículo é inviável e “castradora” porque:
 - vem retirar a liberdade do Cliente poder efetuar a inspeção do seu veículo no local que mais lhe apraz;
 - o Centro Móvel de Tratores e Reboques Agrícolas, em funcionamento apenas na Ilha de São Miguel, não se desloca a todos os concelhos, nomeadamente não se desloca ao concelho da Lagoa;
 - nas restantes Ilhas da RAA, em que a Centrovía opera, apenas existe um Centro Móvel localizado num determinado concelho. Assim, na Ilha das Flores, os proprietários do concelho das Lajes não podem fazer inspeção ao seu veículo porque o Centro de Inspeção encontra-se sediado no concelho de Santa Cruz;
 - um proprietário com morada fiscal numa ilha diferente da ilha onde o seu veículo se encontra vê-se impossibilitado de efetuar a inspeção técnica ao seu veículo.

Assim, propomos que esta restrição seja eliminada, libertando o Cliente de poder escolher o centro de inspeção que mais lhe convém.

No respeitante à validade da inspeção, a atual diferença consiste na validade de 1 ano, para os Tratores Agrícolas e seus Reboques que realizam inspeção nos Centros Fixos, e a sua extensão até à próxima deslocação do Centro Móvel de Tratores Agrícolas e seus Reboques, para as inspeções realizadas nestes centros, desde que não consigam efetuar a inspeção, nesses centros, durante o período permitido de antecipação (90 dias);

- Tratando-se do mesmo assunto, propomos que o art.º 8º (Periodicidade das inspeções realizadas exclusivamente em centros móveis) se funda com o art.º 12º (Veículo inspecionado em centro móvel).



Igualmente, que a menção ao Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 dezembro seja substituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, por serem estes em vigor na RAA;

- A aplicação do disposto no art.º 11º (Documentos a apresentar) não é garantida porque, não se encontrando referido e/ou averbado, no Certificado de Matrícula, todos os tipos de usos/serviços autorizados, aquando da aceitação para inspeção técnica, se o Cliente não informar sobre os mesmos, o centro de inspeção não tem forma de identificá-los. Nestes casos, o veículo efetua inspeção como um veículo “normal” dentro da sua categoria. Um exemplo deste tipo de situação ocorre nos veículos ligeiros de aluguer sem condutor (rent-a-car) onde, se o cliente não apresentar a respetiva licença, não temos forma de identificar, sendo atribuída a validade de inspeção de ligeiro de passageiros (2 anos) em vez da aplicável a este tipo de serviço (1 ano);
- A nossa interpretação do disposto no n.º 5, do art.º 12º (Veículo inspecionado em centro móvel), sobre “... nos três dias úteis seguintes à data de reabertura do centro móvel...” traduz-se na possibilidade de o veículo efetuar a reinspeção nos primeiros 4 dias de funcionamento do centro móvel. Caso o pretendido seja dispor de apenas 3 dias para efetuar a reinspeção, propomos a alteração do texto para “Se, aquando da abertura do centro móvel, o veículo não se apresentar a reinspeção nos primeiros três dias ou, sendo-o, se se mantiverem algumas das deficiências ...”;
- Sobre o disposto no art.º 12º-B (Tarifa única de inspeção), respeitante à tarifa única para inspeção e reinspeção de Motociclos, a nossa discordância baseia-se no fato de, na reinspeção, quer o tempo despendido, como a abrangência técnica, ser inferior, pelo que propomos a manutenção de tarifários distintos, conforme adotado a nível Nacional. Note-se que o Tarifário em vigor não é revisto desde 2010, tendo a Centrovía, ao longo destes 14 anos, e por compreender a conjuntura económica verificada nos últimos anos, suportado os constantes aumentos registados, incorporando perdas anuais;
- Relativamente à proposta de revisão das periodicidades, constantes no Anexo I, consideramos:
 - Atenta aos pressupostos acima apresentados, a RAA foi pioneira em alargar as inspeções técnicas aos Motociclos, Ciclomotores, Tratores Agrícolas e seus Reboques, realizando as mesmas desde 1994.
A evolução regional das periodicidades de inspeção a estas categorias de veículos foi:

	Motociclos	Velocípedes com motor / Ciclomotores	Tratores Agrícolas e seus Reboques
Portaria n.º 09/94, de 21 de abril	4 anos contados da data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos	4 anos contados da data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos	2 anos contados da data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos
Portaria n.º 63/96, de 26 de setembro	4 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos até perfazerem	2 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos até perfazerem	2 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos até perfazerem



	Motociclos	Velocípedes com motor / Ciclomotores	Tratores Agrícolas e seus Reboques
	10 anos; no 11º ano e seguintes a inspeção deve ser realizada anualmente	10 anos; no 11º ano e seguintes a inspeção deve ser realizada anualmente	10 anos; no 11º ano e seguintes a inspeção deve ser realizada anualmente
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio	4 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, anualmente até perfazerem 7 anos; no 8º ano e seguintes a inspeção deve ser realizada semestralmente	2 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, anualmente até perfazerem 7 anos; no 8º ano e seguintes a inspeção deve ser realizada semestralmente	2 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, anualmente até perfazerem 7 anos; no 8º ano e seguintes a inspeção deve ser realizada semestralmente
Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro	4 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, anualmente	4 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, anualmente	4 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, anualmente
Atual Proposta de Revisão	Cilindrada >125cm³ 5 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, de 2 em 2 anos	--	4 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, anualmente

- o Considerando os ajustes efetuados, ao nível Nacional, nas periodicidades estabelecidas para inspeção técnica de determinados veículos da categoria L, sendo que as mesmas nunca chegaram a ser implementadas, estando previsto o seu início a 01.01.2025, podemos tirar ilações sobre a real preocupação em termos de Prevenção e Segurança Rodoviária. Assim, pelo fato de terem alargado a gama de veículos abrangidos denota a importância de efetuar inspeção a todos os veículos da categoria L, independentemente da sua cilindrada, meta essa que acreditamos ser o objetivo futuro ao nível Nacional. O alargamento das periodicidades relativamente ao praticado ao nível Regional prende-se com as condições/estado das vias rodoviárias.

	Motociclos (L3e e L4e)	Triciclos (L5e)	Quadriciclos (L6e e L7e)
Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho	Cilindrada > 250 cm³ 4 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos até perfazerem 8 anos e depois anualmente	Cilindrada > 250 cm³ 4 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos até perfazerem 8 anos e depois anualmente	Cilindrada > 250 cm³ 4 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos até perfazerem 8 anos e depois anualmente
Decreto-Lei n.º 29/2023, de 5 de maio	Cilindrada > 125 cm³ 5 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos	Cilindrada > 125 cm³ 5 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos	Cilindrada > 125 cm³ 5 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos

Nota: Ao estipular cilindrada > 125 cm³ não abrange os veículos com cilindrada igual a 125 cm³, pelo que deveria ser maior ou igual (\geq) 125 cm³. Mesmo assim, alguns destes veículos não serão abrangidos por constar, no Certificado de Matrícula, cilindradas do tipo 124 cm³.

Pelo acima exposto compreendemos a necessidade de igualar a periodicidade Regional à Nacional. Contudo, já não compreendemos o porquê de regredirmos em termos dos veículos abrangidos (restrição à cilindrada dos Motociclos e a exclusão dos Ciclomotores), sendo que as preocupações em termos de Segurança Rodoviária devem



ser transversalmente iguais. Igualmente, e atendendo ao objetivo de uniformizar as práticas Regionais com as Nacionais, também não compreendemos o porquê da não inclusão das categorias Triciclos (L5e) e Quadriciclos (L6e e L7e), previstas na legislação Nacional.

Assim, a revisão que consideramos ser adequada à nossa realidade e necessidades, em termos de Prevenção e Segurança Rodoviária, seria:

	Ciclomotores (L1e e L2e) Motociclos (L3e e L4e) Triciclos (L5e) Quadriciclos (L6e e L7e) independentemente da sua cilindrada	Tratores Agrícolas e seus Reboques, independentemente do seu peso bruto	Veículos afetos ao aluguer sem condutor
Atual Proposta de Revisão	5 anos após a data da 1ª matrícula e em seguida de 2 em 2 anos	4 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, anualmente	2 anos após a data da 1ª matrícula e, em seguida, anualmente até perfazerem 7 anos, no 8º ano e seguintes a inspeção deve ser realizada semestralmente

- Outra preocupação que esta proposta levanta é a aplicação da validade de inspeção aos veículos que passam de validade anual para bienal. Isto porque, sendo a validade da inspeção atribuída com base na data da 1ª matrícula, numa fase inicial:
 - os veículos que efetuarem inspeção no ano par, com data de 1ª matrícula de ano par, ser-lhes-á atribuída uma validade de inspeção de 2 anos;
 - os veículos que efetuarem inspeção no ano par, com data de 1ª matrícula de ano ímpar, ser-lhes-á atribuída uma validade de inspeção de 1 ano. Apenas no ano seguinte é que lhes será atribuído validade bienal.
- Sobre os Pontos de Controlo Obrigatório para os Veículos Tipo 1 (Motociclos), constantes do Anexo II, consideramos:
 - Ser, não regressivo por um lado, e evolutivo por outro, abranger os Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos;
 - Nos seguintes pontos de controlo é efetuada referência a 2, 3 e/ou 4 rodas, bem como ao termo “tricarros”, o que não é coerente com a omissão feita, na atribuição de periodicidades, aos Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos:
 - 1.1.3 Eficiência Travagem
Nota: Se estenderem a inspeção aos Triciclos e/ou Quadriciclos, atendendo à atual configuração dos nossos centros de inspeção, o ensaio à eficiência de travagem será efetuado com o equipamento Desacelerógrafo, em vez do equipamento Frenómetro, conforme é efetuado, atualmente, para os Tratores Agrícolas.
 - 1.1.5 Cintas, discos e calços dos travões
 - 2.1 Guiador / volante



- 3.1 Campo de visibilidade
- 4.4.2 Refletores da retaguarda (duas ou mais rodas)
- 4.4.3 Chapas retrorrefletoras (tricarros)

Se a intenção foi a de considerar os Motociclos de 2, 3 ou 4 rodas, de acordo com o Código da Estrada, o conceito de Motociclo, Ciclomotor, Triciclo e Quadriciclo é:

Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro

Artigo 107.º

Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos

1 - Motociclo é o veículo dotado de duas rodas, com ou sem carro lateral, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm³, no caso de motor de combustão interna, ou que, por construção, exceda em patamar a velocidade de 45 km/h ou cuja potência máxima exceda 4 kW.

2 - Ciclomotor é o veículo dotado de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h, e cujo motor:

- a) No caso de ciclomotores de duas rodas, a potência máxima não exceda 4 kW e no caso de motor de ignição comandada tenha cilindrada não superior a 50 cm³;
- b) No caso de ciclomotores de três rodas, a potência máxima não exceda 4 kW e tenha cilindrada não superior a 50 cm³ tratando-se de motor de ignição comandada, ou de 500 cm³ no caso de motor de ignição por compressão.

3 - Triciclo é o veículo dotado de três rodas dispostas simetricamente, que por construção, exceda em patamar a velocidade de 45 km/h, ou tenha motor de propulsão cuja potência máxima exceda 4 kW, ou tenha uma cilindrada superior a 50 cm³, no caso de motor de ignição comandada, ou de 500 cm³ no caso de motor de ignição por compressão.

4 - Quadriciclo é o veículo dotado de quatro rodas, classificando-se em:

- a) Ligeiro - veículo com velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h, cuja massa sem carga não exceda 425 kg, excluída a massa das baterias no veículo elétrico, e com motor de cilindrada não superior a 50 cm³ no caso de motor de ignição comandada, ou de 500 cm³ no caso de motor de ignição por compressão;
- b) Pesado - veículo cuja massa sem carga, excluída a massa das baterias no caso de veículos elétricos, não exceda 450 kg ou 600 kg, consoante se destine, respetivamente, ao transporte de passageiros ou de mercadorias.



**Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro,
que altera a Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro**

Artigo 107.º

[...]

1 — Motociclo é o veículo dotado de duas rodas, com ou sem carro lateral, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm³, no caso de motor de combustão interna, ou que, por construção, exceda em patamar a velocidade de 45 km/h ou cuja potência máxima exceda 4 kW.

2 — [...]:

a) No caso de ciclomotores de duas rodas, a potência máxima não exceda 4 kW e no caso de motor de ignição comandada tenha cilindrada não superior a 50 cm³;

b) No caso de ciclomotores de três rodas, a potência máxima não exceda 4 kW e tenha cilindrada não superior a 50 cm³ tratando-se de motor de ignição comandada, ou de 500 cm³ no caso de motor de ignição por compressão.

3 — Triciclo é o veículo dotado de três rodas dispostas simetricamente, que por construção, exceda em patamar a velocidade de 45 km/h, ou tenha motor de propulsão cuja potência máxima exceda 4 kW, ou tenha uma cilindrada superior a 50 cm³, no caso de motor de ignição comandada, ou de 500 cm³ no caso de motor de ignição por compressão.

4 — [...]:

a) Ligeiro — veículo com velocidade máxima, em patamar e por construção, não superior a 45 km/h, cuja massa sem carga não exceda 425 kg, excluída a massa das baterias no veículo elétrico, e com motor de cilindrada não superior a 50 cm³ no caso de motor de ignição comandada, ou de 500 cm³ no caso de motor de ignição por compressão;

b) Pesado — veículo cuja massa sem carga, excluída a massa das baterias no caso de veículos elétricos, não exceda 450 kg ou 600 kg, consoante se destine, respetivamente, ao transporte de passageiros ou de mercadorias.

- No ponto 6.2 – Emissão de gases de escape - “Teor superior ao regulamentar”: atualmente não é efetuado o ensaio de gases aos veículos da categoria L pela inexistência de suporte legal para os valores de referência;
- No ponto 7.3 – Pneumáticos: Esclarecer qual o valor da profundidade mínima dos rastros, caso se entenda abranger as inspeções técnicas aos Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, pelo facto de, atualmente, não existir suporte legal para a mesma.
- Sobre os Pontos de Controlo Obrigatório para os Veículos Tipo 2 (Tratores Agrícolas e seus Reboques), constantes do Anexo II, consideramos:
 - No ponto 1.1.3 – Eficiência: não compreendemos o que se pretende dizer com “...(trator ou desacelerógrafo)”;
 - Nos pontos 4.2, 4.3 e 4.5: De acordo com o disposto na Portaria 851/94, de 22 de setembro, não é obrigatório os Tratores Agrícolas e seus Reboques estarem equipados com:
 - luzes de estrada à frente (máximos);
 - luzes de travagem à retaguarda;
 - luzes de nevoeiro à retaguarda;
 - luzes delimitadoras,



pelo que deveria ser acrescido a condição de “(quando instaladas)” em todas elas;

- O ponto 4.8 – Placas retrorrefletoras (reboques) fica sem efeito, uma vez que o art.º 4º desta proposta (Norma Revogatória) revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 17/83/A, de 11 de maio, que estabelece a obrigatoriedade do uso de Placas de Sinalização Refletoras;
- No ponto 6.2 – Emissão de gases de escape - “Teor superior ao regulamentar”: atualmente não é efetuado o ensaio de gases aos Tratores Agrícolas pela inexistência de suporte legal para os valores de referência;
- No ponto 7.3 – Pneumáticos: Esclarecer qual o valor da profundidade mínima dos rastos, uma vez que não existe suporte legal para a mesma.

Para concluir a nossa análise, realçamos o seguinte pressuposto da Diretiva n.º 2010/48/UE da Comissão, de 5 de julho de 2010:

“No interesse da segurança rodoviária, da proteção do ambiente e da concorrência leal, importa garantir que os veículos em circulação sejam devidamente mantidos e controlados, de modo a manter o seu comportamento funcional garantido pela homologação, e sem uma degradação excessiva, ao longo do seu ciclo de vida.”

Marta Travassos
Gerente